



JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de - GOIANA

PROC. J. C. J. N. 01/68

ASSUNTO: Reclamação

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE: GILVAN SOARES BEZERRA  
(adv. Djales Ravesse)

5/3 as 14/5  
25/3 as 14/5  
16/4 as 14/5  
7/5 as 14/5  
09/5 as 1345  
Solicitado  
05/12/73 a 14/5  
30/1/74 - 14/5

RECLAMADA: USINA NOSSA SENHORA DAS MARAVILHAS

OBJETO: Reintegração, férias, horas extras, dif. sala-  
rial, salários vencidos e vincendas, comple-  
mentação de repouso remunerado e adicionais.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço autuação dos presentes autos.  
Para constar eu, Chefe de Secretaria lavrei o  
presente termo que assino.

Goiana, 09 janeiro de 1968

*Vair de Ribeiro*  
VAIR CORRÊA RIBEIRO  
chefe de secretaria

PODER JUDICIÁRIO

1168

2  
Sua

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

**GI IVAN SOARES BEZERRA**, brasileiro, solteiro, soldador, residente em terras da Usina Nossa Senhora das Maravilhas, em rua sem nome e casa número 095, deste Município, vem, respeitosa e, expor e requer a V. EXCIA. o seguinte:

I - O peticionário foi admitido nos serviços da Usina Nossa Senhora das Maravilhas, de propriedade da "Cia. Açucareira de Goiânia" nos primeiros dias do mês de janeiro de 1958, como "ajudante-de-soldador" até março de 1965, quando foi injustamente demitido e foi novamente admitido em 16 de junho do referido ano de 1965, como soldador e, em 28 de dezembro de 1967 foi outra vez demitido, sem nenhuma indenização;

II - Em o período da safra - agosto ou setembro a fevereiro ou março - trabalhava apenas oito horas diárias e, no período da entre-safra, DOZE horas diárias, das sete (7) às vinte-e-uma (21) horas, com uma hora para almoço e outra hora para o jantar, percebendo sempre / menos do salário mínimo e sem adicional pelas horas extras, nunca teve direito de gozar férias, percebendo repouso-remunerado no valor das horas simples e a quem do salário mínimo, sempre trabalhar "clandestinamente" e nunca se afastou do serviço, nem mesmo por doença.

Assim, vem, respeitosa e, requerer a V. EXCIA. se digno de mandar notificar a RECLAMADA, na pessoa do seu representante legal, para todos os termos da presente reclamação que deverá ser julgada procedente e condenada a referida RECLAMADA a reintegrar o RECLAMANTE desde que ele contava NOVE (9) ANOS e OITO (8) MESES e DOZE (12) DIAS de trabalho com apenas aquela interrupção e por maldade da referida RECLAMADA, tanto assim que o fez retornar ao serviço em função mais elevada - de ajudante para soldador - e, ainda porque a sua demissão foi apenas para evitar que o RECLAMANTE completasse DEZ ANOS e, ainda mais, nos pagamentos das FÉRIAS não gozadas, DIFERENÇAS SALARIAIS, HORAS-EXTRAS, ADICIONAIS, COMPLEMENTARES de REPOUSO-REMUNERADO tudo em dobro, além dos salários vencidos e esvencendo até a data da reintegração, com as produções de todas as provas necessárias, inclusive depoimento pessoal da R., sob pena de confissão, testemunhas, para todos os fins de Direito,

espera deferimento.

Em nove (09) de janeiro de 1968

Gilvan Soares Bezerra  
*Gilvan Soares Bezerra*

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
JUNTA DE CONSELHO E JULGAMENTO  
GOIANA - PARANÁ

3  
*for*

CERTIFICO que foi designada a dia 2 de fevereiro  
as 13,30 horas para a realização da audiência de  
instrução e julgamento do presente processo e que  
o reclamante foi notificado no dia que apresentou  
a reclamação.

CERTIFICO, assim que, nesta data, foi expedida no-  
tificação à reclamação para ciência da designação,  
pelo *Oficial de Justiça*.

Goiana, 12 de janeiro de 1967

*Nair C. Ribeiro*  
NAIR CORRÊA RIBEIRO  
chefe de secretaria

*Gilvan Soares Guerra*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANA

*h*  
*TR*

NOTIFICAÇÃO Nº JCJ- 09/68

Proc. n. J. C. J. — 01/68

SR. Usina Nossa Senhora das Maravilhas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Gilvan Soares Bezerra**

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Goiana às 13,30 horas do dia 2 (dois) do mês de fevereiro, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anéxa.

Nessa audiência V. Sa. oferecerá as provas que julgar necessária, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação na pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Goiana, 12 de janeiro de 1968

*Nair B. Ribeiro*  
Chefe de Secretaria

# AVISO DE RECEBIMENTO

5  
ave

NÚMERO DO REGISTRADO .....

DATA DO REGISTRO *Nat 09/68 P/12 01/68*

RECEBI

*Guana*, *14* de *01* 19 *68*

*St. Francisco*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.\*

6  
JWA

EXCMA. SNRA. DRA. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Protocolo L. 11/1  
Livro 5V - p. 99  
Goiânia, 1/2/68  
N.º  
Cec. Prot.

Nos autos. Causa nº 198/8  
Civ. 2ª de Goiânia de 1968  
Jury de Bona Fide

GILVAN SOARES BEZERRA, nos autos do "Proc. n. JGJ-01/68" com audiência designada para amanhã (2/02/68), não podendo comparecer o ser advogado, desde que se encontra ocupado, no segundo turno, à tarde, em serviços advocatícios, vem, respeitosa e, requerer a V. EXCMA. se digno de adiar a mesma, observadas as formalidades legais.

Nestes Termos, j. esta aos autos respectivos, espera deferimento.

Em 01/02/1968

*[Handwritten signature]*



Proc 91/68.

4  
MR



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Francina

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 2 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Francina, às 13,39 horas

na sala de audiência desta Junta  PRESENTE  AUSENTE o Reclamante Gilvan Soares Bizarra

(Representação quando houver)

PRESENTE  AUSENTE o Reclamado C. C. Azevedo de Sebastião de Leiva Francina repres por o prefeito Francina, não se tenha realizado

a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentado contra o segundo, em razão do represimnt do patrono do reclamante ficou marcada nova audiência para o dia 5 de Março às 14,15 horas

Pelo que eu, Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo.

Van C. Ribeiro  
CHEFE DA SECRETARIA

Gilvan Soares Bizarra

Proc. 01/68

8  
11/68



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de fiança

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 5 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de fiança, às 14/5 horas

na sala de audiência desta Junta ~~AUSENTE~~ <sup>PRESENTE</sup> o Reclamante Gilvan Soares Bezerra  
Francis Bezerra  
(Representação quando houver)

~~AUSENTE~~ <sup>PRESENTE</sup> o Reclamado Wagner Nogueira Ladeira das Mouras  
Mouras  
(Representação quando houver)

, não se tenha realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentado contra o segundo, em razão de desistência da reclamada, ficou marcada nova audiência para o dia 25 de Março às 14/5 horas

Pelo que eu, Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo.

*[Assinatura]*

Wagner Nogueira Ladeira das Mouras  
CHEFE DA SECRETARIA

Gilvan Soares Bezerra



Roberto Lindenberg  
Secretário  
Junta de Conciliação e Arbitramento  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAMENTO

8  
MR

fiutada

Nesta data, faço fiutada aos  
presentes autos, da ata da  
contestação e de um recibo  
que se seguem.

Em 25/3/68

Vair C. Ribeiro  
Chefe de Secretaria



9.  
VER

JUSTIÇA DO TRABALHO  
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiana .....

Ata de audiência no processo da reclamação n.º 01/68  
~~XXXXXXXX~~

Aos 25 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta Cidade de Goiana às 14.15 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, à Av. Nunes Machado, nº 106, com a presença do sr. Presidente, dr. Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios e dos Vogais, Amaro Gomes da Cunha Rabêlo, representante dos Empregadores e Salvador Marinho da Silva, dos Empregados

foram, por ordem do sr. Presidente, apregoados os litigantes, Gilvan Soares Bezerra

reclamante (~~requerente, reclamante, autor~~) Usina Nossa Senhora das Maravilhas

reclamado (~~requerido, reclamado, réu~~).

Presentes as partes: O reclamante presente e a reclamada representada pelo seu prepsto sr. Sebastião de Lira Ferreira acompanhado do advogado Antonio Carlos de Brito Castro.

Instalada a audiência, pelo sr. Presidente foi dada a palavra ao advogado da reclamada para contestar a reclamação, tendo o mesmo dito que tinha trazido o mesmo por escrito, que leu e requereu a juntada aos presentes autos, bem como de um documento de rescisão de contrato de trabalho.

O requerimento foi deferido pelo sr. Presidente, e em seguida como o reclamante estava sem seu advogado, e a requerimento do mesmo, foi designado o dia 16 de abril, às 14.15 horas, quando será o reclamante interrogado e ouvidas as testemunhas. Partes cientes.

E, para constar eu, Chefe de Secretaria datilografei a presente ata, que vai assinado pelo sr. Presidente, pelos Vogais e pormmim, subscrita.

Dr. Delecarlindo N.A. Rios  
Presidente

Amaro Gomes da Cunha Rabêlo  
Vogal dos Empregadores

Salvador Marinho da Silva  
Vogal dos Empregados

Nair Corrêa Ribeiro  
Chefe de Secretaria

10  
CPL

CONTESTANDO A RECLAMATÓRIA PROPOSTA POR GILVAN SOARES BEZERRA, DIZ A  
A CIA. AÇÚCAREIRA DE GOIÂNIA O SEGUINTE:

PROVARÁ A RECLAMADA QUE, RESCINDIU O CONTRATO DE TRABALHO COM O RECLAMANTE EM MARÇO DE 1965, CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO, HOMOLOGADO POR ESSA MERETÍSSIMA JUNTA - PROCESSO Nº 115/65;

PROVARÁ A RECLAMADA QUE, APARTIR DAQUELA DATA NENHUM / VÍNCULO EMPREGATÍCIO MANTEVE COM O RECLAMANTE;

PROVARÁ AINDA, A RECLAMADA QUE, SE O RECLAMANTE PRESTOU QUALQUER SERVIÇO EM SEU PARQUE INDUSTRIAL, O FEZ POR CONTA EXCLUSIVA DE TERCEIROS;

PROTESTA POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDOS, INCLUSIVE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS, CUJO ROL ANEXARÁ OPORTUNAMENTE, E REQUERENDO A REALIZAÇÃO DE UMA PERICIA NAS FÔLHAS DE PAGAMENTOS DA RECLAMADA, UMA VEZ QUE AS MESMAS SÃO COLETIVAS, APARTIR DE JUNHO DE 1965 ATÉ DEZEMBRO DE 1967.

INDICA DE LOGO COMO PERITO, JOÃO MALTA DE MOURA.

ASSIM SENDO, REQUER A V. EXCIA. SE DIGHE JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA POR SE TRATAR DE UMA VERDADEIRA AVENTURA JURÍDICA, QUE NÃO PODE E NEM DEVE ENCONTRAR APOIO POR PARTE DESSA MERETÍSSIMA JUNTA.

FACE AO EXPOSTO E COMO MEDIDA SANEADORA E EXEMPLIFICADORA IMPÕE-SE A CONDENÇÃO DO RECLAMANTE EM CUSTAS PROCESSUAIS.

P. DEFERIMENTO

GOIÂNIA, 25 DE MARÇO DE 1968.

*Luiz Carlos de Brito Farias.*

Visto:

Goiana, / / 1965

R E C I B O

~~Dr. Delecarlindo M. A. Rios~~  
~~Presidente da Usina das~~  
~~Maravilhas, em exercício nesta Junta~~  
Presidentes.

CR\$-108.300

*Rec. 115/65*  
*Procedente da*  
*Y.B. Goiana*

RECEBI DA CIA. AÇUCAREIRA DE GOIANA, PROPRIETÁRIA DA USINA NOSSA SENHORA DAS MARAVILHAS, A IMPORTÂNCIA DE CR\$-108.300, (C. CENTO E OITO MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), EM VIRTUDE DO ACÔRDO QUE LIVREMENTE FIZ COM A REFERIDA FIRMA, PARA RESCISÃO DO MEU CONTRATO DE TRABALHO, DANDO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO DE TODOS OS MEUS DIREITOS, COMO SEJAM: INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º MÊS, COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS, REPOUSO REMUNERADOS, HORAS EXTRAS, ENFIM DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATO DE TRABALHO, UMA VÊZ QUE, COM O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA ACIMA E EM FACE DO ACÔRDO FEITO, NADA MAIS TENHO A RECLAMAR NO PRESENTE OU NO FUTURO, EM JUÍZO OU FORA DELE.

GOIANA, DE MARÇO DE 1965.

*Gilvan Soares Bezerra*

- GILVAN SOARES BEZERRA -

TESTEMUNHAS

G

-----  
-----

*Gustavo Antonio Costa Oliveira*

rogo da Sra. Nair Maria da Conceição  
genitora do menor Gilvan Soares  
Bezerra.

*a rãgo de Nair Maria da Concei-  
eão*



12  
CMR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO De Goiana

ATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 01/68

(Proc.n.JCJ-01/68 ) REALIZADA EM 16.4.1968

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiana, município do Estado de Pernambuco, às 14.15 horas, aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana, à Av. Nunes Machado, nº 106, na sala de audiência, com a presença do sr. Juiz Presidente, dr. Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios e dos Vogais, Amaro Gomes da Cunha Rabelo, representante dos Empregadores e Salvador Marinho da Silva, dos Empregados, foram, de ordem do sr. Presidente apregoados os litigantes: Gilvan Soares Bezerra, reclamante e Usina Nossa Senhora das Maravilhas, reclamada.

Presentes as partes: O reclamante presente e a reclamada representada pelo seu preposto sr. Sebastião de Lira Ferreira acompanhado do advogado Ramere Rocha.

Instalada a audiência, pelo sr. Presidente foi feita a proposta a conciliação e que foi recusada.

Em seguida passou o sr. Presidente a interrogar o reclamante, que declarou o seguinte: que começou a trabalhar para a reclamada em 1958, como ajudante de soldador; que foi despedido em março de 1965; que foi despedido e recebeu Rcr\$ 100,00, não sabendo a que título foi feito este pagamento; que quando trabalhava horas extras as mesmas eram pagas; que não tem diferença a receber da reclamada; que quando trabalhava os seis dias da semana recebia sete; que após receber Rcr\$ 100,00 voltou a trabalhar para a reclamada; que após o mencionado o posteiramente foi chamado pelo encarregado de obras, de nome Virgílio Bente para trabalhar como servente de pedreiro em serviços de buceiros; que era o Virgílio Bente quem fazia o pagamento dele reclamante; que quando recebia o seu salário das mãos do sr. Virgílio Bente assinava o respectivo documento; que nos recibos que lhe eram oferecidos pelo Virgílio Bente, assinava o seu nome como Gilvan Raulo, que era o nome do seu pai; que quando trabalhou para a Usina reclamada assinava os recibos com o nome de Gilvan Soares Bezerra; que a Usina N.S. das Maravilhas não // aceita que os seus ex-empregados voltem a trabalhar na Usina seja na qualidade de seus empregados ou em serviços de terceiros; que quem deu a ele foi um empregado da Usina de nome sr. Ricardo; que lhe foi oferecido Rcr\$ 100,00 mais ele reclamante não aceitou porque era pouco; que por esse motivo ingressou com a presente reclamação.

Gilvan Soares Bezerra

pelo sr. Presidente foi dito que deixava para ouvir testemunhas de ambas as partes, no próximo dia sete de maio, às 14 horas. Partes cientes.

E, para constar eu, Chefe de Secretaria lavrei a presente ata, que vai



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

assinado pelo sr. Presidente, pelos Vogais e por mim, subscrita.

Dr. Delecarlinda N.A. Ries  
Presidente

Amaro Gomes da Cunha Rabelo  
Vogal dos Empregadores

Salvador Marinho da Silva  
Vogal dos Empregados

Wair B. Ribeiro  
Wair Correa Ribeiro  
Chefe de Secretaria





13  
MR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 07 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia, às \_\_\_\_\_ horas

na sala de audiência desta Junta ~~PRESENTE~~ AUSENTE o Reclamante Gilvan Soares Bezerra  
(Representação quando houver)

~~PRESENTE~~ AUSENTE Reclamada Cia. Aracajuense de Gôias,

representada por Sebastião L. Ferreira, não se tenha realizado e <sup>(Representação quando houver)</sup> Virgínia Beut Rodrigues, a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentado contra o segundo, em razão do advogado do reclamante.

ficou marcada nova audiência para o dia 28 de maio às 13,45 horas

Pelo que eu, Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo.

eu, Sr.:

Virgínia Beut Rodrigues  
Nair G. Ribeiro  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Assinatura manuscrita]*



JUSTIÇA DO TRABALHO

XXXV JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e G. *Galena*

Ata de audiência no processo da reclamação n.º 01/68  
Inquérito

*14*  
*me*

Aos 28 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito nesta Cidade do Recife, às 13,45 horas, estando aberta a audiência desta ~~XXXV~~ Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva à Av. Nunes Machado nº 106 com a presença do Sr. Presidente Dr. Delecarlino do Nilo de Albuquerque Rios e dos Vogais Amaro Gomes da Cunha Rabelo, representante dos empregadores e Salvador Marinho da Silva, dos empregados, foram, por ordem do sr. Presidente, apregoados os litigantes, Gilvan Soares Bezerra

reclamante (~~requerente, embargante~~) e Usina Nossa Senhora das Maravilhas


reclamado (~~requerido, embargado~~). Virgírio Bento Rodrigues ( litisconsorte)

Ausente o reclamante, Presente o seu adv. dr. Djalma Raposo. Presente a reclamada representada por José Alves da Costa, preposto com credencial arquivada nesta Junta acompanhado do dr. Antonio Carlos de Brito Castro, adv. O litisconsortes presente pessoalmente.

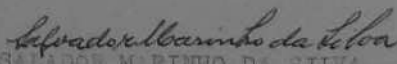
Instalada a audiência, pela ordem pediu a palavra o adv. do reclamante e disse que requeria novo adiamento desde que houve motivo de força maior e de não ter podido avisar o reclamante de comparecer a presente audiência a fim de que fossem ouvidas as testemunhas indicadas pelo mesmo. Assim espera que seja atendido no adiamento ou que o feito fique sobrestado até o comparecimento do reclamante a Secretaria desta Junta.

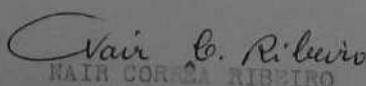
O requerimento foi deferido, ficando o processo sobrestado até o reclamante compareça a esta Junta, quando será designada nova audiência.

E, para constar eu, Chefe de Secretaria Lavrei a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos srs. Vogais e por mim subscrita.

  
DR. DELECARLINO N. A. RIOS  
juiz presidente

AMARO GOMES DA CUNHA RABELO  
vogal de empregadores

  
SALVADOR MARINHO DA SILVA  
vogal de empregados

  
NAIR CORDEIRA RIBEIRO  
chefe de secretaria



15  
Civ

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Guiana

Certifico, nesta data, que o Reclamante não compareceu até hoje, a esta Secretaria, a fim de ser designada nova audiência.

Em 01/11/43

Vair C. Ribeiro  
Chefe de Secretaria

**Conclusão**

Nesta data foi o processo em epígrafe arquivado em virtude de não comparecimento do Reclamante até a audiência designada.

Guiana, 01 de 11 de 1943

Vair C. Ribeiro  
Chefe de Secretaria

01/68

1) Inaceitável que o Presente Processo tenha ficado paralisado por tanto tempo mormente quando o Reclamante já se interogou.

2) Recomendo à Secretaria evitar conclusões tão demoradas.

3) Recoloque-se o Processo em pauta para continuação da audiência de instrução e julgamento notificando-se os partes de dia e hora designados e que deverão trazer todos os provas necessárias.

Em 05-novembro-1943  
*[Assinatura]*

Certifico que fui designado o  
dia 05 de dezembro/73 às 10 horas  
para a realização da audiência  
de instrução e julgamento.

Certifico ainda que as partes  
foram expedidas notificações pelo  
Sr. Juiz de Justiça.

Em 21/11/73

Vair B. Ribeiro

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. E. GOIÂNIA.

16  
C/ta

Processo        \* JCJ N.º 01/68

Vol. 1818/73

AO RECLAMADO

USINA N. S. DAS MARAVILHAS.

Fica V. Sa. notificado para ciência de que foi designado o dia 05 de dezembro de 1973, as 10.00 horas, para realização da audiência referente ao processo supra-mencionado, em que é reclamante GILVAN SOARES BEZERRA. -

Em 21/11/73

        
M. B. A. L. C.

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D E GOIANA.

14  
 Lu

Processo ° JCJ N.° 01/68

~~RECLAMANTE~~  
~~ASS. RECLAMANTE~~

GILVAN SOARES BEZERRA.

Fica V. Sa. notificado para ciência de que foi designado o dia 05 de dezembro de 1973, às 10.00 horas, para realização da audiência referente ao processo supra-mencionado, em que é reclamante USINA NOSSA SENHORA DAS MARAVILHAS.

Em 21/11/73

Van G. Ribeiro  
 Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOTÁLIA.

Processo 1.ª JCJ N.º 01/68

*Vol. 1815/73*

~~RECLAMANTE~~  
~~AO RECLAMADO~~

GILVAN SOARES BEZERRA.

Fica V. Sa. notificado para ciência de que foi designado o dia 05 de dezembro de 1973, às 10.00 horas, para realização da audiência referente ao processo supra-mencionado, em que é reclamante USINA NOSSA SENHORA DAS MARAVILHAS. -

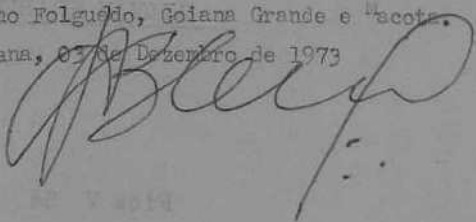
*Nair E. Ribeiro*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

*Em 21/11/73*

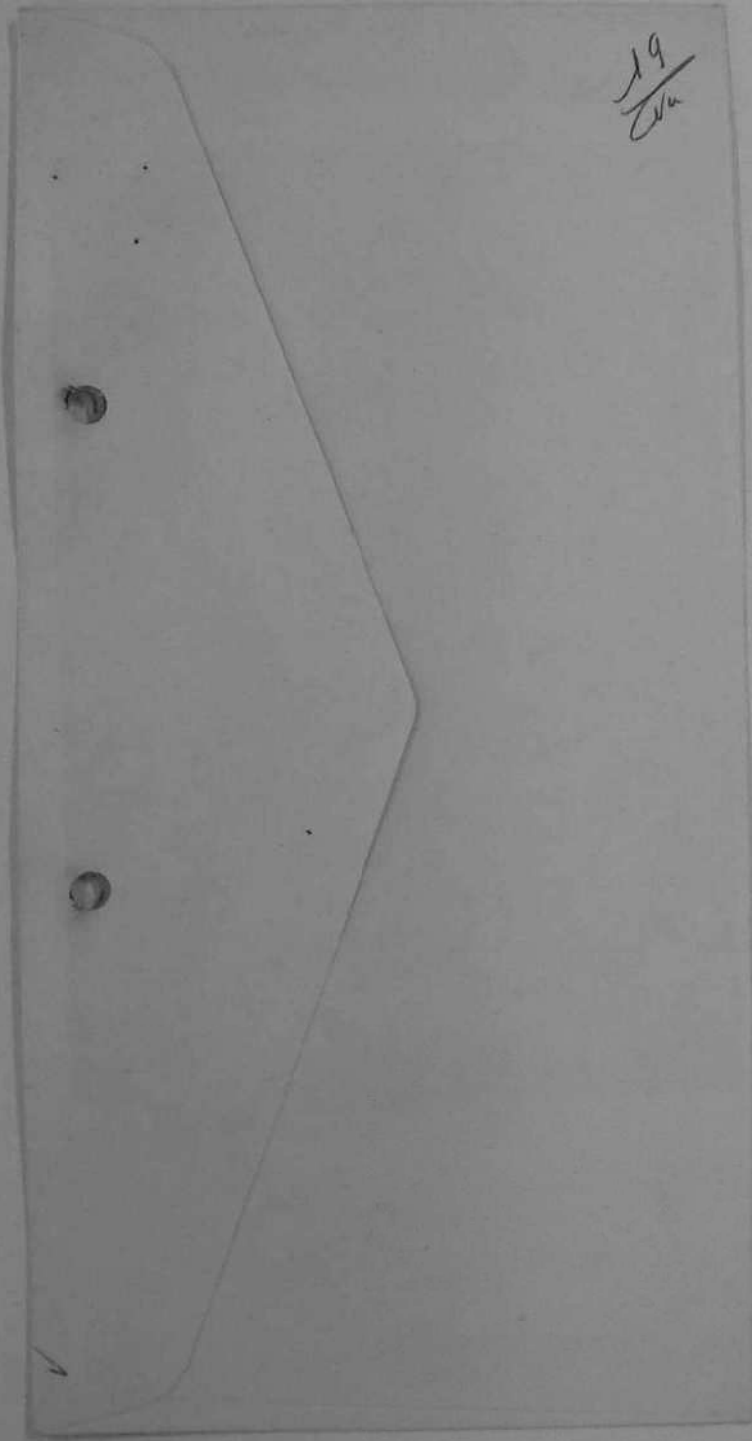
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigix a Usina  
Nossa Senhora das Maravilhas sendo ai, não encontrei o sr.  
Gilvan Soares Bezerra, o qual não tem endereço certo e que  
é impossível encontra-lo uma vez que as Terras da Usina Maravilhas  
abrange até o Município de Aliança, certifico mais que o mesmo  
não é conhecido no Engenho Folgado, Goiana Grande e Acote.

Goiana, 07 de Dezembro de 1973



19  
C/4





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA .....

*Mat. 1815/73 - Proc. 01/68*

Ao Sr.

Gilvan Soares Bezerra.  
Residente em Terras da Usina Maravilha.  
Goiânia-Paraná.  
**N E S T A .**

*1985/73*

*NE*



20  
vii

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e G. Guiana

Juntada

Nesta data, fiz juntada aos  
presentes autos da Intimação retro,  
recebida a esta Secretaria pelo  
Sr. Juiz de Justiça.

Em 05/12/73

Vair G. Ribeiro  
Chefe de Secretaria

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
JUNTA DE CONSELHOS ADMINISTRATIVOS  
GOIANA - PERNAMBUCO

21  
Cm

A V I S O D E R E C E B I M E N T O .

Número do Registrado....1600/73 - Proc. n. 01/68  
Data do Registro. . . . .20.11.73. Not. n. 1817/73

R E C E B I .

Goiana de Goiana de 1973

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO.

1261/73





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiana

22  
a

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º 01/68

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 10.00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº 19 com a presença do Sr. Presidente, Dra. Maria Helena Guedes Soares de Pinho, substituta e dos Vogais Amaro Gomes da Cunha Rabelo representante dos Empregadores e Euripedes Severino de Souza, dos Empregados,

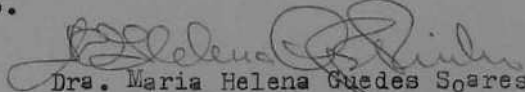
foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

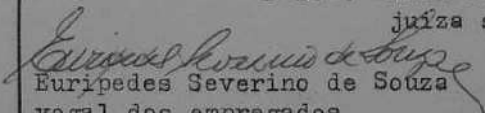
reclamante e Gilvan Soares Bezerra

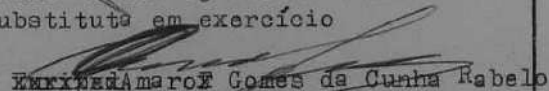
reclamado Usina Nossa Senhora das Maravilhas  
Ausente o reclamante e a reclamada representada pelo seu preposto sr. Neilton José da Silva.

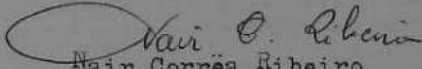
Instalada a audiência, em virtude de não ter sido notificado o reclamante conforme certidão de fls. 18, verso, determinou a Juíza Presidente o adiamento da audiência, para o próximo dia 10 de janeiro de 1974, às 10.00 horas, devendo a Secretaria notificar do seu Sindicato de Classe. Cientes a reclamada.

Do que para constar, lavrei a presente ata, que vai assinado pelo sr. Presidente, Vogais e por mim, chefe de secretaria, subscrito.

  
Dra. Maria Helena Guedes Soares de Pinho  
juíza substituta em exercício

  
Euripedes Severino de Souza  
vogal dos empregados

  
Amaro Gomes da Cunha Rabelo  
vogal dos empregadores

  
Nair Corrêa Ribeiro  
chefe de secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

23  
Am

NOTIFICAÇÃO n. JCJ-1984/73

Proc. n. J. C. J. — 01/68

SR. GILVAN SOARES BEZERRA  
A/C do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goiânia

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra  
USINA NOSSA SENHORA DAS MARAVILHAS

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento na R. Mal. Deodoro da Fonseca-n.19 às 10,00 horas do dia 10 ( Dez ) do mês de Janeiro/74, à audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência V. S. oferecerá as provas que julgar necessária, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes. Se por doença, ou qualquer outro motivo ponderoso devidamente comprovado, não for possível a V. S. comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo sindicato.

Goiânia, 07 de dezembro de 1973

*Vani O. Ribeiro*  
Chefe de Secretaria

1428

*2h*

# AVISO DE RECEBIMENTO

Fot.n.1984/73 - Proc.n-01/68 - Anã.:10.01.73 10,00 us

Número do Registrado 1773/73

Data do Registro 07.12.73

RECEBI

14 de 12 1973

*Pedro Moura de Siqueira*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser lido e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na foto 1.

25  
u

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 01/68

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, as 10.00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Avenida Vidal de Negreiros, nº 17 com a presença do Sr. Presidente, Dr. Ruy Eloy substituto e dos Vogais, Amaro Gomes da Cunha Rabêlo, representante dos Empregadores e Euripedes Severino de Souza, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

Gilvan Soares Bezerra  
reclamante e

Usina Nossa Senhora das Maravilhas.  
reclamado

Ausente o reclamante e a reclamada representada pelo seu preposto credenciado o sr. Heilton José da Silva e acompanhado dos advogados Drs. Carlos Antonio, Digo, Antonio Carlos de Brito Castro e Horácio Mendonça OAB - 1158 e 305, respectivamente.

Aberta a audiência, relatado o processo pelo sr. Juiz Presidente pediu a palavra pela ordem o advogado da reclamada para dizer que em face do abandono do reclamante ao feito, caracterizando assim o pouco caso que faz deste juízo e da boa atuação da Justiça, requer absolvição da instância conforme determina a lei. Pede deferimento.

Em seguida passou o sr. Juiz Presidente a oferecer a seguinte solução:

Gilvan Soares Bezerra, qualificado na inicial de fls. apresentou reclamatória contra a Usina Nossa Senhora das Maravilhas, dizendo-se ter sido vítima de uma despedida obstata da sua estabilidade após 9 anos e 8 meses e 12 dias de trabalho para a reclamada, razão porque pleiteou sua reintegração bem como o percepção dos títulos discriminados na peça vestibular.

Notificada a reclamada, acudiu esta ao chamamento da Justiça apresentando a contestação de fls. 10, acompanhado do recibo de fls. 11.

O reclamante foi interrogado (fls. 14), depois do que abandonou a instrução do feito, conforme está noticiado às fls. 14 através do seu patrocinador.

A partir de então, dia 28 de maio de 1968 o feito ficou paralizado até que em 05 de novembro do ano p. passado o MM. Juiz titular desta Junta prolatou o despacho de fls. 15, mandando reincluir o feito em pauta.

Cumprido isto realizou-se a audiência de trata a ata de fls. 22 onde se constatou mais uma vez a ausência do reclamante configurando assim o completo abandono da causa pelo mesmo.

,Mesmo assim a M. Juiza substituta, por excesso de



26  
ma

cautela determinou que fosse efetivada a notificação do reclamante através do Sindicato de Classe para uma outra audiência, naquele ato designado.

Tal audiência teve lugar nesta data, não tendo comparecido a mesma o reclamante imotivando assim o pedido de absolvição de instância da reclamada.

E O RELATÓRIO

FUNDAMENTO DA DECISÃO

O arquivamento de uma reclamação trabalhista ocorre quando o reclamante, antes de contestado o feito não comparece à audiência para a qual foi notificado. Entretanto silencia a Consolidação quanto a penalidade que deve ser aplicada ao reclamante que após o interrogatório abandone a formação da sua prova, sem oferecer ao seu patrocinador os meios necessários para tal fim.

Entretanto a Consolidação dispõe que as suas omissões deveram ser supridas com a aplicação subsidiária dos dispositivos pertinentes do Código de Processo Civil, a cada caso concreto.

Ora, pela sistemática da processualística civil vigente no País, a parte que abandonar a instrução da causa por mais de 30 dias motivará a absolvição de instância da parte adversa, a requerimento desta.

Foi precisamente o que ocorreu e o que se verificou no caso sub-judice, razão porque deve ser acolhido o pedido da reclamada e consequentemente decretada sua absolvição da presente instância.

DECISÃO

Frente ao exposto e ao que mais dos autos consta, resolve a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANA (PE), a unanimidade de votos, decretar, como decretada fica a absolvição da reclamada USINA NOSSA SENHORA DAS MARAVILHAS da presente instância processual.

Custas pelo reclamante Cr\$ 119,60 calculadas sobre dez salários mínimos - Cr\$ 2.136,00 enquanto é arbitrado o valor da presente para os fins legais. As custas ficam dispensadas de acordo com o § 9º do art. 789 da C.L.T.

A presente decisão foi prolatada em voz alta na presença da reclamada e na audiência do reclamante, que dela deve ser notificado por Edital, no prazo de 30 dias e afixado na porta do Fórum.

Do que para constar, levrei a presente ata, que vai assinado pelo sr. Presidente, pelos Vogais e por mim, Chefe de Secretaria, subscrito.

Dr. Ruy Eloy  
juiz substituto em exercício

Euripedes Severino de Souza  
vogal dos empregados

Amara Gomes da Cunha Rabelo  
vogal dos empregadores

Nair Corrêas Ribeiro  
chefe de secretaria

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Guiana*

*27*  
*Jan*

*Certifico que, nesta data  
foi acostada nos presentes autos  
a ata de julgamento de 25/6.  
Em 10/1/74.*

*Juan O. Ribeiro  
Chefe da Secretaria*

*Certifico que, nesta data foi  
afixado o Edital de notificação,  
cuja cópia segue anexa.  
Em 14/01/74.*

*Juan O. Ribeiro  
Chefe de Secretaria*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o SR. GILVAN SOARES BEZERRA, com endereço incerto e não sabido a fim de tomar ciência da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana-PE, cujo inteiro teor é o seguinte: "Frente ao exposto e ao que mais dos autos / consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana(Pe), à unanimidade de votos, decretar, como decretada fica a absolvição da reclamada USINA NOSSA SENHORA DAS MARAVILHAS da presente instância processual. Custas pelo reclamante Cr\$119,60 calculadas sobre / dez salários mínimos - Cr\$2,136,00 enquanto é arbitrado o valor da presente para os fins legais. As custas ficam dispensadas de acordo com o § 9º do art. 789 da C.L.T. A presente decisão foi prolatada / em voz alta na presença da reclamada e na ausência do reclamante, / que dela deve ser notificado por Edital, no prazo de 30 dias e afixado na porta do Fórum." Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana-Pe., aos quatorze dias do mês / de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (14.01.74) . Eu, *Márcia Moraes* Auxiliar de Administração, datilografei e a Sra. Chefe de Secretaria, subscreve.

*Márcia Moraes*  
Chefe de Secretaria

29  
Ed



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data,  
não foram interpostos quaisquer recursos

*Recibo*  
Recife, 08 de Março 1984

*Naui Q. Ribeiro*

CHEFE DE SECRETARIA

## Conclusão

Nesta data, faço conclusão dos autos em  
favor ao Sr. Presidente desta Junta de  
Conciliação e Julgamento.

Corumbá, 08 de Março 1984

*Naui Q. Ribeiro*

Chefe de Secretaria

*Argemiro de*  
08/3/84

*Alcides*  
*Alcides*